



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68, DE 8 DE AGOSTO DE 1984

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal**, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada e ao acatar proposta do Exmº Sr. Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO,

RESOLVEU

aprovar emenda ao seu Regimento Interno, mediante a supressão das partes in fine dos Arts. 59 e 60, cujas redações, respectivamente, passarão a vigorar como se segue:

"Art. 59. Sempre que o processo haja sido apreciado pelo Tribunal ou por uma das Turmas e volte a nova apreciação, será encaminhado ao Pleno ou à mesma Turma julgadora, conforme o caso, e distribuído ao mesmo relator, ou, se vencido este, ao Ministro designado para redigir o acórdão. Se o relator não se encontrar em exercício, será o feito redistribuído a um dos componentes do órgão prevento."

"Art. 60. Se o recurso houver subido ao Tribunal em virtude de provimento de agravo de instrumento, será relator o do agravo, ainda que Presidente de Turma, ou, quando vencido este, o relator designado para redigir o acórdão."

Brasília, aos 08 de agosto de 1984

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno